



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143/0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Irmã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "JOANA D'ARC"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º – Sob a denominação "Associação de Assistência Social "Joana D'Arc", fica constituída uma associação civil, espírita, de cunho filantrópico, fundada em 07 de junho de 1958 e registrada sob nº 81, no livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A-I, às folhas 63, em 15/04/1.959, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, estado de São Paulo, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

DA DURAÇÃO

Artigo 2º - A entidade assim constituída vigorará por prazo indeterminado.

DA SEDE

Artigo 3º - A associação, inscrita no CNPJ., sob o nº 72.557.143/0001-00, funcionará em sua sede própria, edificada à Rua Irmã Amália, s/nº, Prolongamento da Vila São José, no município e Comarca de Tupã, neste Estado de São Paulo.

DOS FINS

Artigo 4º - A entidade, sem fins lucrativos, propor-se-á à consecução dos seguintes fins:

Dr. Carlos Henrique Luques Ruiz



Associação de Assistência Social "Joana D'arc" mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143 / 0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/80
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



- a) Manter o departamento denominado "Casa do Garoto", que funcionará no mesmo endereço;
- b) Proporcionar assistência gratuita aos necessitados, nos moldes das atribuições previstas para os departamentos específicos que a compõem, conforme o Capítulo V do presente Estatuto, sem distinção de qualquer natureza política, religiosa ou filosófica;
- c) Criar departamentos com objetivo de dinamizar suas atividades;
- d) Promover o relacionamento com as demais entidades sociais.
- e) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nas áreas cultural, esportiva, turística, educacional e profissional
- f) Complementar o trabalho social a crianças, adolescentes e seus familiares como forma de prevenir a ocorrência de situações de risco pessoal e social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Associação se comporá de número ilimitados de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Artigo 6º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes;
- b) Efetivos.

§1º - Serão Associados Contribuintes aqueles que contribuirão financeiramente para a manutenção da associação.

§2º - Serão Associados Efetivos aqueles que, sendo espíritas, contribuirão financeiramente para a manutenção da associação, em número a ser fixado pela diretoria.

Dr. Carlos Henrique Luques Ruiz



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"

mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob nº 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob nº 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143/0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto nº 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei nº 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amália, s/nº - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



§3º - Os associados efetivos e Contribuintes serão admitidos mediante o preenchimento de uma proposta apresentada por outro Associado Efetivo, a qual será submetida à aprovação da diretoria.

§4º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado, desligamento do quadro social ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

§5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Artigo 7º - São deveres dos associados Efetivos e Contribuintes:

- a) Prestigiar as iniciativas da associação;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades associativas;
- c) Cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 8º - São Direitos dos Associados Efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo Eletivo da associação;
- b) Participar das assembléias, discutir, aprovar ou rejeitar proposituras;
- c) Convocar assembléias extraordinárias, conforme os artigos 10 e 12.

Parágrafo Único - É facultado a qualquer categoria de associado, solicitar esclarecimento sobre a aplicação dos recursos recebidos e o desenvolvimento dos programas sociais.

Artigo 9º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

1 - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Antônio

Jr. Carlos Henrique Luques Ruiz



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143 / 0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60 - DO
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amélia, s/n° - Via São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496 - 3167 - TUPÃ - São Paulo



2 – A exclusão do associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- a) Requerimento por escrito do associado;
- b) Superveniência de incapacidade civil;
- c) Falecimento;
- d) Demissão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º – A administração da Associação se comporá dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º – As assembléias gerais serão constituídas de associados efetivos e quites com a tesouraria e se dividem em:

- a) Ordinária, a realizar-se uma vez por ano, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto nos artigos 26 e 27; para julgamento de relatórios e balanços anuais apresentados pela diretoria e aprovação das contas.
- b) Extraordinária, para atender aos assuntos constantes do Edital de Convocações, ou sejam:
 - 1) Reforma dos Estatutos;
 - 2) Todo e qualquer ato em que os Associados Efetivos estejam em desacordo com a diretoria;
 - 3) Preenchimento de vagas na falta de três ou mais componentes da diretoria;
 - 4) Todo e qualquer assunto que escape da alçada da diretoria;
 - 5) Destituir administradores e associados.

Antônio

Jr. Carlos Henrique Luques Ruiz

[Signature]



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143 / 0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



Artigo 12º – As decisões das assembleias gerais serão soberanas, desde que de acordo com os estatutos e leis em vigor.

Artigo 13º – As convocações das assembleias gerais serão feitas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelos Associados Efetivos quites, em número não inferior a 25%, quando, em desacordo com a diretoria, precisarem deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- c) Pelo Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A convocação será feita mediante publicação do Edital pela imprensa local, ou, afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 14º – As assembleias gerais serão realizadas em primeira convocação, com a metade dos associados efetivos quites mais um e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associado, constando do Edital de Convocação essa circunstância, e, serão presididas por associado escolhido por aclamação dos presentes.

§1º - As deliberações em assembleias gerais serão tomadas:

- a) Quando convocadas pelo Presidente, pela metade dos associados presentes, mais um;
- b) Quando convocados pelos associados, por 2/3 dos associados presentes.

DO CONSELHO FISCAL

Antônio

Jr. Carlos Henrique Luques Ruiz



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143 / 0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



Artigo 15° - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e dois suplentes, que substituirão os efetivos nas suas faltas ou impedimentos. Reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Artigo 16° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Apresentar à Diretoria seu parecer sobre contas, relatórios e balanços;
- b) Apresentar sugestões para outras questões apresentadas pela Diretoria;
- c) Em conjunto com a Diretoria, elaborar regimento interno dos Departamentos;
- d) Interpretar os casos omissos ou duvidosos deste estatuto;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

DA DIRETORIA

Artigo 17° - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de seis membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1° Secretário;
- d) 2° Secretário;
- e) 1° Tesoureiro;
- f) 2° Tesoureiro

Artigo 18° - São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e as resoluções das assembléias gerais;
- b) Executar o Programa Social;
- c) Deliberar sobre admissões e cancelamentos de Associados Efetivos;

Antônio

Jr. Carlos Henrique Luques Ruiz



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414

C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143/0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69

Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



- d) Organizar o Plano Orçamentário e o de Trabalho;
- e) Admitir e demitir funcionários dos departamentos;
- f) Nomear e distribuir os diretores dos departamentos;
- g) Organizar os regulamentos dos departamentos;
- h) Nomear comissões de serviços;
- i) Apresentar relatório anual, balanços e, efetuar a prestação de contas em assembléias gerais;
- j) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- l) Fixar, anualmente, a contribuição mensal mínima dos associados;
- m) Propor campanhas para levantamento de fundos;
- n) Receber doações com encargos, desde que aprovados pela Assembléia Geral;
- o) Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- p) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- q) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 19º Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar Assembléias Gerais;
- c) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em geral, nas relações com terceiros, de conformidade com as leis vigentes;
- d) Nomear representantes da associação;
- e) Assinar com o Secretário, as correspondências consideradas importantes;
- f) Assinar com o Tesoureiro, os documentos financeiros da associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Artigo 20º - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente quando solicitado;

Antônio

Dr. Carlos Henrique Luques Ruiz

[Signature]



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"

mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143/0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69

Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496 - 3167 - TUPÃ - São Paulo

c) assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

Artigo 21º- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Organizar o fichário dos Associados Efetivos e mantê-lo sempre em dia;
- d) Assinar, com o Presidente, as correspondências consideradas importantes;
- e) Conservar sempre em ordem os arquivos e os livros que deverão ficar sob sua guarda e responsabilidade;
- f) Redigir correspondência e efetuar os demais serviços atinentes a sua função;
- g) elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;

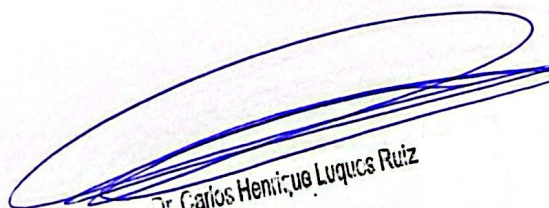
Artigo 22º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e demais impedimentos,
- b) Auxiliar o 1º secretário quando solicitado;
- c) Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda documentos financeiros da associação;
- b) Manter a escrituração sempre em dia;
- c) Assinar, com o Presidente, os documentos financeiros da associação;
- d) Arrecadar a receita geral e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- e) Depositar, em estabelecimentos bancários, todo o dinheiro da associação;
- f) Elaborar os balancetes mensais, balanços e relatórios;
- g) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- h) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- i) Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- j) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Ante


Dr. Carlos Henrique Luques Ruiz





Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143/0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo

Artigo 24° – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1° Tesoureiro quando solicitado;
- c) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;



CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25° - O Voto será sempre secreto, só podendo votar os Associados Efetivos que estiverem em dia com suas mensalidades.

Artigo 26° - A eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas durante o mês de novembro, a cada dois anos, em dia a ser afixado pela diretoria.

Artigo 27° – A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de dois anos e serão empossados, automaticamente, no dia 1° de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ Único - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 28° – A instituição, atendendo a suas necessidades e, a fim de dinamizar as atividades assistenciais cultural, esportiva, turística, educacional e formação profissional, criará Departamentos específicos a serem regidos por Regimentos Internos.

Dr. Carlos Henrique Luques Ruiz



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143 / 0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69

Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496 - 3167 - T.U.P. A - São Paulo



Artigo 29º – Os diretores dos Departamentos serão nomeados pela Diretoria.

Artigo 30º – Ratificando o Artigo 4, alínea "a", mantém-se o Departamento Casa do Garoto, que se destina ao amparo de crianças e de adolescentes carentes. desenvolvimento de atividades cultural, esportiva, turística, e de formação educacional e profissional.

DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE RENDAS (RECURSOS FINANCEIROS)

Artigo 31º – Departamento "Fontes Geradoras de Rendas", tem por Objetivo a geração de rendas, a fim de atender às necessidades financeiras de manutenção dos fins assistenciais da associação.

§ Único - A renda (os recursos) gerada pelo departamento será incorporada ao patrimônio e destinada, única e exclusivamente, a atender às atividades assistenciais.

Artigo 32º - A Associação poderá desenvolver atividades geradoras de recursos para a manutenção e criação de novos projetos assistenciais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais e profissionais, tais como produção artesanal, industrial, comercial de produtos alimentícios ou quaisquer outros que venham a contribuir para a sustentabilidade financeira da instituição.

§ Primeiro – São fontes geradoras de recursos permanentes para a manutenção dos projetos assistenciais, culturais, esportivos, turísticos, educacional e formação profissional da associação:-

a) Contribuições dos associados e benfeitores, donativos em espécie ou de qualquer natureza;

b) Auxílios e subvenções que venha a receber através de Chamamento Público;

Antônio

Jr. Carlos Henrique Luques Ruiz

[Signature]



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414

C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143/0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69

Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



- c) De doações de órgãos públicos em qualquer instância, quer Federal, Estadual e Municipal, inclusive da Polícia Federal, da Receita Federal e do poder Judiciário em geral;
- d) Doações de entes privados, Emendas Parlamentares de qualquer instância, patrocínios, etc;
- e) Venda de Publicidade em espaços da instituição, venda de espaços em materiais da instituição, como:- camisetas, bolsas, impressos utilizados em eventos, material de divulgação, em atividades desenvolvidas pela instituição, sites etc;
- f) Todo e qualquer recurso gerado através dos diversos departamentos da associação.

§ Segundo - A Associação aplicará todos recursos, rendas, doações, subvenções, serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades a que estejam vinculadas

§ Terceiro - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados no âmbito de estado concessor.

Artigo 33º Poderão ser criados, conforme a necessidade, os seguintes departamentos assistenciais:-

- a) Departamento "Casa do Garoto", destinado ao amparo de crianças e adolescentes carentes;
- b) Departamento de Esportes, com finalidade de inclusão de crianças e adolescentes no esporte;
- c) Departamento de Cultura, Educação, Turismo e Formação Profissional;
- d) Departamento de Geração de Recursos Financeiros;
- e) Departamento de Amparo Assistencial;
- f) Departamento de Patrimônio;

Antônio

Jr. Carlos Henri, de Luques Ruiz

[Signature]



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143 / 0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



Artigo 34º - Outros departamentos que vierem a ser criados serão incorporados a este Estatuto, observados os princípios estabelecidos na alínea "b" do artigo 4º.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 35º - O Patrimônio da Associação compor-se-á de:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) Contribuições mensais de associados;
- c) Donativos em espécie ou de objetos de qualquer natureza;
- d) Fundos adquiridos por quaisquer meios lícitos;
- e) Subvenções dos poderes públicos;
- f) Semoventes;

§ Primeiro - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

§ Segundo - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de grupo determinado, de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 36º - será motivo de eliminação de associados Efetivos:

O descumprimento deste Estatuto e dos Regimento dos Departamentos.

CAPÍTULO XIII

Antônio

Dr. Carlos Henrique Luques Ruiz

[Signature]



Associação de Assistência Social "Joana D'arc" mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143 / 0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amélia, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - Os cargos eletivos da associação não serão remunerados a qualquer título, sendo vetado a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou parcela de seu patrimônio, aos dirigentes, associados, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

§ Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações subsequentes.

Artigo 38º - Os bens imóveis que a associação possui ou venha a possuir não poderão ser gravados por hipotecas ou anticreses, nem ser alienados, salvo por deliberação da metade mais um dos Associados Efetivos que estiverem em dias com suas mensalidades, presentes à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em 2ª convocação e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 40º - Os Associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Jr. Carlos Henrique Luques Ruiz



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143/0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496-3167 - TUPÃ - São Paulo



Artigo 41º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 42º - Em caso de extinção ou dissolução da Associação de Assistência Social Joana D'arc seu eventual patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, bem como, seja uma Entidade Certificada como Entidade Beneficente ou em sua falta a entidades públicas, como determina a Lei nº 187/2021.

CAPÍTULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 43º - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 44º - No exercício da gestão, será observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembléia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Antônia

[Signature]

Dr. Carlos Henrique Luques Ruiz



Associação de Assistência Social "Joana D'arc"
mantenedora da CASA DO GAROTO

Reg. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social sob n° 1.227 e no Cons. Nacional Serviço Social sob n° 12.414
C.N.P.J. (M.F.) 72.557.143 / 0001-00 Inscr. Est. 697.047.590.113
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, Decreto n° 70.524 de 16/05/72 - ESTADUAL, Lei 5.532, de 14/01/60
MUNICIPAL, Lei n° 1.565 de 03/09/69
Rua Imã Amália, s/n° - Vila São José - C.E.P. 17.602-180 - Fone (014) 3496 - 3167 - TUPÃ - São Paulo



Artigo 45° - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 46° - Fica eleito o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer discordância não solucionada em Assembléia Geral referente à este Estatuto Social.

Artigo 47° - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social inicia em 01 de janeiro e encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano civil.

Artigo 48° - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos perante as leis em vigor, em Assembléia Geral.

Artigo 49° - O presente Estatuto Social foi reformado parcialmente na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2025, devendo entrar em vigor nesta data, sedo que, as reformas que vierem a ser instituídas neste Estatuto, entrarão em vigor à partir de sua efetiva aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, conforme dispõe o Artigo 39°, devendo ser imediatamente levados à registro em Cartório.



Tupã(SP.), 25 de novembro de 2025.

Associação de Assistência Social Joana D'Arc.

Presidente
Wagner Luques de Oliveira

Antônia S.V. Rodrigues
Primeiro Secretário
Antônia Solange Vargas Rodrigues

Advogado OAB/SP. 169774
Carlos Henrique Luques Ruiz

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS
DE TUPA - SP**

Protocolado sob nº 9.218 em 09/01/2026.

Registrado sob nº 4.710/R.81/AV.18/ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO.

Emol.: R\$ 194,26; Est.: R\$ 55,23; Cart.: R\$ 37,85; R.C.:
R\$ 10,22; T.J.: R\$ 13,34; M.P.: 9,36; I.M.: 9,70 e Desp.:
R\$ 0,00.

23/01/2026

Total R\$ 329,96.

José Carlos Jassi

Substº. do Oficial

51.507.101/00

**OFICIAL DE REGISTRO D
TÍTULOS E DOCUMENTO
DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Piratinins, 503 - Esquina,
Centro - CEP 17600
Tupã - SP

CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL

Karen Baruffi Pazeto - Oficial
R. Caetés, 930 - Centro - Tupã / SP - Cep 17400-410
Tel.: (14) 3441-4077 - E-mail: tupap@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança da firma de **WAGNER LUDAS DA OLIVEIRA**,
em documento sem valor probatório, do qual dou fé
Tupã, 22 de janeiro de 2026. Nº 9.218/26-4

JACQUELINE CRISTIANE SAMACINE VIEIRA PRADO - Escrevente Autorizada
1202AA0130571 - FTSV
Válida Somente com o Selo de Autenticação

Cartório de Registro Civil
TUPÃ - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9218

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.218 em 09/01/2026, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:4710

Registro primitivo nº:81

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.4.710 /R.81/AV.18/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
1	R\$ 120,06	R\$ 34,13	R\$ 23,35	R\$ 6,32	R\$ 8,24	R\$ 5,76	R\$ 6,00	R\$ 203,86
SELO DIGITAL: 1200484PJIP010010237DD26E								
PÁGINAS ACRESCEER - R.4.710 /R.81/AV.18/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
10	R\$ 74,20	R\$ 21,10	R\$ 14,50	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 3,60	R\$ 3,70	R\$ 126,10
SELO DIGITAL: 1200484PJIP010010237DD26E								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(8,59)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOANA D'ARC

Natureza

ALT. DE ESTATUTO

TUPÃ, 23 de janeiro de 2026

JOSE CARLOS JASSI
SUBSTITUTO DO OFICIAL

01-04
IMÓVEIS,
S E CIVIL
DE TUPÃ
om Guarani
100

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 329,66	CUSTAS R\$ 329,96	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 0,30
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 194,26	R\$ 55,23	R\$ 37,85	R\$ 10,22	R\$ 13,34
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,36	R\$ 9,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329,96



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1200484PJIP010010237DD26E

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
..23/01/2026 14:19:14.. Oclan Sistemas - www.oclan.com.br